



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2012/11/27

ATA N.º 23/2012

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Ausentes - Roberto Carlos de Morais Afonso, faltou por motivo de serviço; -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas. -----

Hora de encerramento: Dezassete horas e quarenta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição) da Divisão Administrativa e Financeira. -----

1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 - Obras particulares: -----

5.1 – Alcino dos Santos Silva – Vinhais - aprovação de projetos de especialidades; --

5.2 – João Elias Pires – Vila Verde – construção de armazém para recolha de alfaias agrícolas - reclamação; -----

5.3 – Herdeiros de António José da Silva – Vinhais – aprovação de projeto de arquitetura- (aditamento – legalização) e constituição de propriedade horizontal. --

6 – Obras públicas: -----

6.1 – Construção de fossas sépticas nas localidades de S. Cibrão, Melhe, Santalha e Palas - aprovação de projeto, caderno de encargos, modelo de convite, plano de segurança e saúde em projeto; -----

6.2 – Centro de Apoio a Empresas Locais – conta final da empreitada; -----

6.3 – Ampliação zona industrial, transformador e linha de alta tensão – aprovação do plano de segurança e saúde em fase de projeto; -----

6.4 – Arranjo Urbanístico em Celas – aprovação do modelo de convite, caderno de encargos e projeto de execução incluindo plano de segurança e saúde; -----

6.5 – Construção de Etar's compactas em Vilar de Lomba, Moás e Paçó – prorrogação de prazo; -----

6.6 – Parque Municipal de Exposições e Feiras; -----

6.7 – Centro Cultural – entrada de subempreiteiro em obra; -----

6.8 – Recuperação e Readaptação do Solar do Conde de Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro – adjudicação. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Freguesia de Santalha; -----

7.2 – Freguesia de Mofreita; -----
7.3 – Associação Raízes da Aldeia de Cidões; -----
7.4 – Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa – concurso nacional de bovinos de raça mirandesa. -----
8 – Aprovação de protocolos: -----
8.1 – Futebol Clube de Vinhais; -----
8.2 - Associação Cultural e Desportiva de Rebordelo; -----
8.3 – Centro Social e Paroquial de Santo André de Tuizelo; -----
8.4 - Centros Sociais – cuidados de saúde – adenda ao protocolo inicial; -----
8.5 – Centro Social e Recreativo de Espinhoso. -----
9 – Alienação de imóveis: -----
9.1 – Imóveis propriedade do Instituto de Gestão Financeira e equipamentos da justiça. -----
10 – Empresa Municipal – Turimontesinho EEM. -----
11 – Festival Gastronómico. -----
12 – Pessoal: -----
12.1 – Abertura de procedimento. -----
13 - Aprovação do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e treze. -----
14 - 16. ^a Alteração ao Orçamento da Despesa. -----
15 – Período reservado ao público. -----
1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----
Sem intervenções. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia vinte e seis do mês de novembro, do ano de dois mil e doze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	1.080.785,87 €
Em dotações Não Orçamentais	723.976,00 €

5 - OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – ALCINO DOS SANTOS SILVA – VINHAIS - APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades, referentes à reconstrução de um armazém que o Senhor Alcino dos Santos Silva, pretende levar a efeito no lugar de Pedra Mansa, da freguesia de Vinhais. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades em causa, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação.-----

5.2 – JOÃO ELIAS PIRES – VILA VERDE – CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA RECOLHA DE ALFAIAS AGRÍCOLAS – RECLAMAÇÃO. -----

Foi apresentada uma reclamação subscrita pelo advogado do Senhor Acílio António Fernandes e esposa, onde reclama da deliberação da Câmara Municipal que deferiu o processo para construção de um armazém para recolha de alfaias agrícolas, a levar a efeito em Vila Verde, apresentado pelo Senhor João Elias Pires, do teor seguinte: -----

“Acílio António Fernandes, agricultor e mulher, **Fátima Maria Cruz Gonçalves Fernandes**, doméstica, residentes na localidade de Vila Verde, concelho de Vinhais, contribuintes fiscais números 138499284 e 137347120, respetivamente, -----
vêm, nos termos dos artigos 158º, 159º, 160º 161º e 162º do Código do Procedimento Administrativo. **Reclamar** da Deliberação da Câmara Municipal de Vinhais de 10/08/2012, -----

O que fazem nos termos e com os fundamentos seguintes: -----

1 - Em 21 de novembro de 2005, o Sr. João Elias Pires, residente em Vila Verde, concelho de Vinhais, entregou na Câmara Municipal de Vinhais, um requerimento a solicitar o licenciamento de Obras de Edificação de um armazém de alfaias agrícolas; --

2 - Efetuado o levantamento topográfico pelo topógrafo do município, a Câmara Municipal de Vinhais autorizou a construção do referido armazém agrícola- Processo nº 100/2005. Porém, -----

3 - Condição a implantação do mesmo a uma distância de 20m da casa de habitação dos aqui reclamantes, sita no Alto da Tapada, freguesia de Vila Verde, composta de rés-do-chão, 1.º andar com 4 compartimentos e logradouro, inscrita na respetiva matriz sob o nº 349. - Juntam Certidão de Teor. Acontece que, -----

4 - O Sr João Elias Pires, sem que para tal estivesse autorizado, em Março de 2006, implantou o armazém, não no local imposto pela Câmara Municipal, mas junto à casa dos reclamantes a escassos dois metros e meio. -----

5 - Sendo que, na parede que deita para o armazém do reclamado, os reclamantes têm 2 janelas abertas há mais de 15 anos. -----

6 - O munícipe João Elias Pires, não respeitou o condicionalismo fixado pelo município,

referido no n.º 3 deste requerimento, sendo que, como já se referiu, a parede lateral confinante com o prédio dos reclamantes encontra-se a 2,5m e a 3m de distância daquelas janelas. Ou seja, -----

7 - Implantou o armazém a uma distância muito inferior aos limites mínimos impostos pela lei- art. 60º do RGEU, que dispõe o seguinte: -----

“Independentemente do estabelecido no artigo anterior, a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros”. Ora, -----

8 - Com o seu comportamento, o Sr João Elias Pires privou a casa de habitação dos aqui reclamantes: de vistas, de estética, de equilíbrio e inserção ambiental. -----

9 - Bem como de ventilação e aquecimento adequados. -----

10 - Causou, deste modo, um prejuízo direto e intencional aos reclamantes. Pelo que, ---

11 - Estes intentaram, no Tribunal Judicial de Vinhais uma Ação de Abuso de Direito. –

12 - Tendo aquele Tribunal decido favoravelmente a sua pretensão. -----

13 - É verdade que, em sede de recurso, o Tribunal da Relação do Porto considerou a ação improcedente, não, por não se verificar o abuso de direito, que até existe, -----

14 - Mas, por falta de fundamentação da respetiva sentença, pois, não compete aos Senhores Juizes do Tribunal da Relação suprir os erros cometidos pelos Senhores Juizes de 1.ª Instância, (juntar cópia do acórdão sem o entender é pena). -----

Acontece que -----

15 - Em 30/05/2011, o Sr. João Elias Pires solicitou novo licenciamento à Câmara Municipal de Vinhais para a Legalização/construção do mesmo armazém. -----

16 - Solicitou, então, o arquivamento do projeto anterior e apresentou um novo projeto de arquitetura. -----

17 - Projeto que fez acompanhar de um Termo de Responsabilidade assinado pelo técnico Luís António Bebião Pires a dizer que o mesmo cumpre as disposições legais em vigor. -----

18 - Requer, assim, a legalização da construção que desde a sua implantação inicial, ocorrida em 2006, viola a lei. E, -----

19 - Pede agora à Câmara que legalize o que não é legalizável. Isto, -----

20 - Porque nada, absolutamente nada, foi alterado em relação à construção inicial. -----

21 - Mantêm-se inalteradas as distâncias existentes entre o armazém e a casa dos reclamantes. -----

22 - Como se mantêm inalterados os prejuízos que os reclamantes têm que suportar com a construção do armazém. Acontece que, -----

23 - No dia 06/09/2012, os reclamantes, ao passar no local viram que o João Elias Pires tinha reiniciado as obras. Ora, -----

24 - De imediato dirigiram-se à Câmara Municipal de Vinhais para se certificarem da legalidade das mesmas. -----

25 - É estranho, muito estranho, que a Câmara Municipal, mantendo-se todo o condicionalismo inicial, venha agora a autorizar o licenciamento desta obra, quando, inicialmente, o negou.-----

26 - Não é pelo fato de o Sr João Elias Pires solicitar o “*arquivamento do projeto inicial e apresentar um novo projeto para regularização da situação existente*”, como consta no atual parecer da arquiteta da Câmara Municipal, que as distâncias existentes entre o armazém agrícola e a casa de habitação dos reclamantes se alteraram! -----

27 - Nem a construção do referido armazém passou a gozar de legalidade só porque o técnico juntou ao novo Projeto de Construção um Termo de Responsabilidade a dizer que esta cumpre os dispositivos legais. -----

28 - Consequentemente, nunca, em momento algum, a Câmara Municipal de Vinhais deveria ter licenciado esta construção. -----

29 - Face ao exposto deve ser **revogada** a Deliberação da Câmara Municipal de Vinhais, datada de 10/08/2012, que autorizou o licenciamento destinado à Legalização/Construção do referido armazém. Isto, -----

30 - Porque tal construção é ilegal, porquanto viola a lei, designadamente o artigo 60º do RGEU e viola os direitos dos reclamantes ao retirar visibilidade, estética, equilíbrio, inserção ambiental, ventilação e aquecimento ao seu prédio. -----

31 - Mais requerem a V. Ex a que se digne mandar sustar imediatamente as obras de construção que estão a ser efetuadas no referido armazém. -----

32 - Caso tal não se verifique, os reclamantes irão responsabilizar V. Ex.a por todos os danos patrimoniais e não patrimoniais daí resultantes.”-----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. O Senhor João Elias Pires apresentou pedido de legalização de um armazém que edificou em Vila Verde com processo de obras n.º 100/2005 no final do ano transato; -----
2. Foi solicitado novo parecer às Estradas de Portugal; -----
3. Essa entidade emite parecer favorável à nova implantação; -----
4. E da análise da área de construção, altura verifica-se que se encontra cumprido o RPDM; -----
5. A construção objeto do requerido esteve parada durante anos até decisão de processo que correu junto do tribunal de Vinhais e depois no tribunal da relação do Porto; -----
6. Após decisão final que não obrigou à demolição apresentou processo de legalização a fim de verificar se se encontravam reunidas as condições necessárias à sua regularização; -----
7. Como já foi referido o parecer das E.P. é favorável; -----
8. Mais o presente projeto propõe fachada cega voltada para o vizinho e as aberturas propostas voltam-se para o interior da sua propriedade; -----
9. Apresentou corte/ alçado frontal a fim de compreender claramente os afastamentos entre fachadas laterais; -----
10. Por outro lado os artigos 60.º e 73.º do RGEU regulam afastamentos de vãos de habitação; -----
11. E o que está em causa são afastamentos entre uma fachada sem vãos e cujo uso não é de habitação e os vãos existentes numa habitação em construção há mais de 20 anos; -----
12. Assim parece-me que contrariamente ao referido no número 30 da exposição não se viola o artigo 60.º do RGEU pela não aplicação ao caso em apreço; -----
13. A aplicar será o artigo 73.º do mesmo diploma em que estão em questão afastamentos decorrentes de novas janelas de compartimentos de habitação (o

- que também não é ocaso pois não se propõe vãos para esse lado, nem são de habitação); -----
14. Apesar do disposto nos números anteriores e não obrigatoriedade de aplicação do disposto no artigo 60.º a 73.º do RGUE, a verdade é que se encontra garantido um afastamento de 3,73m entre fachadas laterais e a habitação existente encontra-se implantada a uma cota superior à do armazém; -----
 15. Refere-se ainda que a habitação existente tem em média um afastamento de 1,8m ao limite de propriedade, ou seja, independentemente das questões que estiveram em análise aquando do licenciamento da habitação, a verdade é que também não se aplicou o artigo 60.º a 73.º e como tal não foi garantido um afastamento mínimo de 3m da implantação da habitação ao limite lateral da propriedade; -----
 16. Ressalvo ainda que o constante no ponto 25 da exposição é falso, ou seja, a câmara municipal não “negou” autorizar o licenciamento da obra; -----
 17. Não alterou a sua posição; -----
 18. Exigiu sim que fossem apresentadas peças gráficas para análise, linguagem a aplicar nos projetos de licenciamento; -----
 19. Mais só com peças desenhadas e escritas de acordo com os formatos tipificados na lei é que estariam reunidas as condições necessárias à análise da pretensão; ---
 20. Posição esta assumida quando da minha presença no tribunal de Vinhais quando fui consultada pelo Ex.º Sr. Juiz; -----
 21. Pois qualquer outra posição ou análise sem as respetivas peças do projeto poderia incorrer numa informação errada e incompleta; -----
 22. Não entendo assim a insinuação do “É estranho, muito estranho, que a Câmara Municipal, mantendo-se todo o condicionalismo inicial, venha agora autorizar o licenciamento desta obra, quando inicialmente, o negou”; -----
 23. Face ao exposto parecer-me que não existem motivos para mandar suspender imediatamente as obras, nem para revogação da deliberação da câmara municipal; -----
 24. Proponho contudo que o setor de fiscalização verifique se a edificação se encontra a ser edificada em conformidade com o projeto aprovado; “-----

Neste documento encontrava-se manuscrito um parecer dos serviços jurídicos municipais, do seguinte teor: -----

“Concorda-se com a fundamentação e com a proposta da Exma. Senhora Chefe da DU.”

Usou então da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para esclarecer que este assunto foi presente novamente à reunião deste Órgão, uma vez que era colocada em causa a deliberação que deferiu o licenciamento. Seguidamente fez o historial do processo. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com os pareceres técnicos, anteriormente transcritos, manter a deliberação que deferiu o licenciamento e não mandar suspender as obras da edificação do armazém, e dar conhecimento ao reclamante. -----

5.3 – HERDEIROS DE ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA – VINHAIS – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA- (ADITAMENTO – LEGALIZAÇÃO) E CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL. -----

Foi presente, o aditamento ao projeto de arquitetura inicial, apresentado pelos herdeiros de António José da Silva, referente ao prédio levado a efeito na Avenida Padre Firmino Augusto Martins em Vinhais, e o pedido de constituição de propriedade horizontal, do referido prédio. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente apresentou planta de implantação e propriedade horizontal; -----
2. Não apresentou o projeto de segurança contra risco de incêndios solicitado pela ANPC; -----
3. Apresenta projeto de águas, esgotos e águas pluviais e projeto de estabilidade; --

4. Analisados os elementos presentes cumpre-me informar que a implantação apresentada corresponde à inicialmente licenciada, assim como os afastamentos entre vãos de compartimentos e limites de propriedade; -----
5. Pelo facto de esta matéria ter sido objeto de parecer inicial, e apenas por esse motivo, não me vou pronunciar; -----
6. Relativamente à proposta de propriedade horizontal diz código Civil diz no artigo 1415º que “Só podem ser objeto de propriedade horizontal as frações autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.”; -----
7. As frações propostas cumprem este princípio, pelo que não se vê inconveniente no deferimento do regime pretendido; -----
8. Relativamente ao projeto de arquitetura relativo à regularização das alterações existentes no edifício cumpre-me informar que basicamente o apresentado cumpre o disposto no RGEU, RMUE e RPDM (embora se trate de uma edificação anterior à publicação do Plano Diretor Municipal de Vinhais); -----
9. Face ao exposto cumpre-me informar que o presente pedido reúne as condições necessárias ao seu deferimento; -----
10. Relativamente ao projeto solicitado pela ANPC, proponho que seja notificado o requerente para: -----
 - a) Apresentar projeto de segurança contra risco de incêndios para enviar para parecer (deve o técnico verificar se à luz do novo regulamento se não será mais favorável o desenvolvimento do respetivo projeto).” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, aprovar o aditamento ao projeto de arquitetura e certificar que o prédio reúne as condições à constituição da propriedade horizontal previstas no art.º 1415.º, do Código Civil. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉTICAS NAS LOCALIDADES DE S. CIBRÃO, MELHE, SANTALHA E PALAS - APROVAÇÃO DE PROJETO, CADERNO DE ENCARGOS, MODELO DE CONVITE, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJETO. -----

Foram presentes, o projeto, caderno de encargos, modelo de convite e plano de segurança e saúde em projeto, para a eventual realização da empreitada de “Construção das fossas sépticas nas localidades de São Cibrão, Melhe, Santalha e Palas”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os referidos documentos, e iniciar o procedimento por ajuste direto, para a eventual realização da empreitada em causa. -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade e em minuta, nomear para júri do procedimento os membros Senhores: -----

- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente, que preside; -----
- Engenheiro Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, chefe da Divisão de Ambiente. -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

6.2 – CENTRO DE APOIO A EMPRESAS LOCAIS – CONTA FINAL DA EMPREITADA. -----

Foi presente a conta final referente à empreitada do “Centro de Apoio a Empresas Locais”, cujo valor da despesa ascendem ao montante de cento e quarenta e seis mil noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos (146.094,50 €). -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada do “Centro de Apoio a Empresas Locais”, cujo valor da despesa ascendeu ao montante de cento e quarenta e seis mil noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos (146.094,50 €). -----

6.3 – AMPLIAÇÃO ZONA INDUSTRIAL, TRANSFORMADOR E LINHA DE ALTA TENSÃO – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM FASE DE PROJETO. -----

Foi presente o plano de segurança e saúde em fase de projeto, referente à empreitada de “Ampliação da Zona Industrial – Transformador e Linha e Alta Tensão”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o plano de segurança e saúde em fase de projeto, referente à empreitada de “Ampliação da Zona Industrial – Transformador e Linha e Alta Tensão”. -----

6.4 – ARRANJO URBANÍSTICO EM CELAS – APROVAÇÃO DO MODELO DE CONVITE, CADERNO DE ENCARGOS E PROJETO DE EXECUÇÃO INCLUINDO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE. -----

Foram presentes, o projeto de execução incluindo plano de segurança e saúde, caderno de encargos e modelo de convite, referentes à empreitada do “Arranjo Urbanístico em Celas”. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projeto incluindo plano de segurança e saúde, caderno de encargos e modelo de convite, para a eventual realização da empreitada do “Arranjo Urbanístico em Celas”, bem como iniciar o procedimento por ajuste direto. -----

Foi ainda deliberado, por unanimidade e em minuta, nomear para júri do procedimento os membros Senhores: -----

- Luís dos Santos Fernandes, Vice-Presidente, que preside; -----
- Engenheiro António João Fernandes Afonso, chefe da Divisão de Obras e Equipamento. -----
- Lúcia dos Santos Taveira da Costa Coelho, Coordenadora Técnica. -----

6.5 – CONSTRUÇÃO DE ETAR’S COMPACTAS EM VILAR DE LOMBA, MOÁS E PAÇÓ – PRORROGAÇÃO DE PRAZO; -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior de engenharia do ambiente,

Carla Magalhães Rio, do teor seguinte: -----

“Relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, e na sequência, do despacho de V. Exa. emanado no Ofício n.º BM/260/2012, da Empresa SINCOF, S.A., datado a 01/10/2012, cumpre-me informar o seguinte: -----

1- A obra foi consignada a 23/11/2010, com prazo de execução de 120 dias; -----

2- Em Reunião de Câmara de 26/04/2011, foi concedida prorrogação ao empreiteiro por mais 120 dias; -----

3- Em 3 de Maio de 2011 através de Ofício dirigido ao Exm.º Sr. Presidente, a Junta de Freguesia de Vilar de Lomba, veio solicitar a alteração do ramal de energia da ETAR de Vilar de Lomba (anexo copia); -----

4- Através da minha informação N.º 020/2011, datada a 30/05/2011, informei V. Exas de que, o traçado alternativo proposto pela Junta de Freguesia de Vilar de Lomba, acarretaria um custo de trabalhos a mais na empreitada no valor de **6153.30 €** O Sr. Presidente da Câmara despachou no sentido de não ser possível a realização de trabalhos a mais, a menos que fosse a Junta de Freguesia a suportar esses trabalhos, tendo-lhe sido comunicado à Junta de Freguesia através de Ofício 1241 DOE de 2 de Junho de 2011 (anexo copia); -----

5 - Após receção do Ofício referido no n.º anterior o Presidente da Junta Nuno Alexandre Barreira dos Santos, informou verbalmente a Câmara Municipal, de que a junta suportaria os custos dos trabalhos a mais; -----

6 - Em 29 de Janeiro de 2012, a Junta de Freguesia de Vilar de Lomba solicita o prolongamento do ramal de energia para a Etar compacta em mais 395 ml (anexo cópia);

7 – Em 2 de Março de 2012, a EDP apresenta o respetivo orçamento à Junta de Freguesia de Vilar de Lomba, para execução desses **395 ml a mais**, com prazo de execução de **365 dias após o respetivo pagamento** (anexo copia); -----

8 – De acordo com o recibo N.º 528 545 218 de pagamento efetuado pela Junta de Freguesia de Vilar de Lomba à EDP, datado a 9 de Março de 2012, deu início à contagem dos prazos para a execução do respetivo ramal (365 dias) (anexo copia); -----

9 – Através do Ofício N.º/Ref.ª BM/260/2012, datado a 1 de Outubro de 2012, vem a Empresa SINCOF, S.A. solicitar a prorrogação do prazo de execução inicialmente previsto, a título gracioso **até 08 de Outubro de 2012**, para que em conjunto com a EDP concluam a execução do ramal previsto na empreitada; -----

10 – Os trabalhos encontram-se concluídos desde 24 de Setembro de 2012. -----

Pelo exposto, vem-se propor que seja autorizada a prorrogação solicitada até 8 de Outubro de 2012, a título gracioso, sem encargos para o Município, pois nessa data, o empreiteiro e EDP já tinham concluído os trabalhos.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada de “Construção de três Etar’s Compactas nas povoações de Vilar de Lomba, Moás e Paçó, até ao dia oito de outubro, do corrente ano, mas sem encargos para o Município de Vinhais. -----

6.6 – PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES E FEIRAS. -----

Foi decidido retirar este assunto da ordem de trabalhos. -----

6.7 – CENTRO CULTURAL – ENTRADA DE SUBEMPREENHEIRO EM OBRA. –

Foi presente uma carta do adjudicatário da empreitada de “Construção do Centro Cultural”, onde solicita autorização para subempreitar os trabalhos de carpintaria, à empresa Uterque – Móveis e Carpintaria Mecânica, Ld.^a. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer subscrito pela técnica superior de engenharia, Marília de Lurdes Fortunato Fernandes, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe cabe-me informar que: -----

- 1- A empreitada foi contratada à firma “Santana & Ca., S.A.” pelo valor de 914.511,60 € sendo 75% do valor contratado = $0.75 \times 914.511,60 = 685.883,70\text{€}$
 - 2- O empreiteiro “Santana & Ca., S.A.” vem solicitar entrada em obra do subempreiteiro “Uterque – Móveis e carpintaria mecânica, Lda., fazendo entrega de documentos do mesmo; -----
 - 3- Propõe-se concordar com o pedido pois, estão reunidos os seguintes requisitos: --
 - Alvará adequado para o montante subcontratado, 64.088,70€ -----
 - Montante agora subcontratado = 64.088,70€-----
- Subcontratos anteriores autorizados = 384.092,41€ -----

Total 448.181,11€ correspondente a 49% do
valor contratado com o empreiteiro, que é inferior a 75% do mesmo valor.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a subempreitada em causa. -----

6.8 – RECUPERAÇÃO E READAPTAÇÃO DO SOLAR DO CONDE DE SARMENTO PARA CENTRO INTERPRETATIVO DO PORCO E DO FUMEIRO – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente, o relatório final, elaborado pelo júri de acompanhamento do procedimento, da empreitada de “Recuperação e Readaptação do Solar do Conde de Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro”, do teor seguinte: -----

“1. Designação e regime da empreitada -----

O Concurso Público referente à execução da empreitada de “**RECUPERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO SOLAR DO CONDE DE SARMENTO PARA CENTRO INTERPRETATIVO DO PORCO E DO FUMEIRO**”, foi aberto ao abrigo do Código de Contratos Públicos, com preço base de **524.060,00 €** (quinhentos e vinte e quatro mil e sessenta euros), mais IVA à taxa legal em vigor e prazo de execução de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias. -----

2. Relatório preliminar e audiência prévia dos concorrentes -----

Após elaboração do **relatório preliminar** que se anexa e que faz parte integrante do presente **relatório final**, o júri procedeu à audiência prévia dos interessados conforme estipula o art.º 147.º do Código de Contratos Públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do mesmo Código e conforme estabelecido no programa de procedimento, atribuiu um prazo de 5 dias úteis. -----

No relatório preliminar era proposto a admissão de dez (10) concorrentes e a exclusão de três (3) concorrentes pelos motivos indicados no relatório preliminar. -----

Dos concorrentes propostos admitir, houve uma **reclamação**. -----

2.1 - Observações apresentadas: -----

É acusada a receção das observações apresentadas nessa reclamação pelo concorrente n.º 2 – ARADA – Engenharia e Gestão de Empreitadas, Lda., expostas através da plataforma eletrónica Vortalgov a qual se anexa (Anexo I): -----

2.2 - Ponderação das observações apresentadas: -----

- Constatou-se que toda a documentação submetida à plataforma foi efetuada por pessoa vinculada à empresa *LADO RENOVADO – CONSTRUÇÕES, LDA.*, e credenciada para o efeito, conforme (Anexo II). -----
- Não assiste razão ao concorrente quando alega que “*os documentos da proposta apresentada pelo concorrente LADO RENOVADO – CONSTRUÇÕES, LDA., não se encontram assinados eletronicamente.*”, conforme se depreende da consulta à referida proposta. -----
- Reanalisados os documentos que constituem a proposta, verifica-se que todos eles se encontram assinados eletronicamente e em conformidade com o Decreto-Lei 143-A/2008 de 25 de Julho e pela Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho. -----

Face ao exposto, decidiu o Júri por unanimidade, não dar provimento à reclamação apresentada. -----

3. Proposta de Adjudicação -----

O programa de procedimento refere que a adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa. Nesta conformidade, de acordo com o presente relatório final, propõe-se à consideração superior, a aprovação das propostas indicadas no ponto 6 do relatório preliminar e adjudicação da presente empreitada à firma “**LADO RENOVADO – CONSTRUÇÕES, LDA.**” pelo valor de **357.760,58 €** (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta euros e cinquenta oito cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor) e com prazo de execução de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o relatório final elaborado, por júri de acompanhamento do procedimento da empreitada “Recuperação e Readaptação do Solar do Conde de Sarmento para Centro Interpretativo do Porco e do Fumeiro”, e adjudicar a referida empreitada à empresa **LADO RENOVADO – CONSTRUÇÕES, Ld.^a**, pelo montante de trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta euros e cinquenta e oito cêntimos (357.760,58 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – FREGUESIA DE SANTALHA. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Santalha, apoio financeiro, do montante de mil cento e sete euros (1.107,00 €), destinado à aquisição de uma porta para a capela de São Marçal em Penso. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de mil cento e sete euros (1.107,00 €), destinado ao pagamento das despesas com a aquisição da referida porta. -----

Foi ainda presente um outro pedido da referida Junta de Freguesia, onde solicita apoio financeiro do valor de mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos (1.455,97 €), destinado ao pagamento de despesas com a beneficiação dos cemitérios de Santalha, Seixas e Contim. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos (1.455,97 €), destinado ao pagamento das despesas com a beneficiação dos cemitérios das povoações de Santalha, Seixas e Contim. -----

7.2 – FREGUESIA DE MOFREITA. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Mofreita, do teor seguinte: -----

“ A Junta de Freguesia de Mofreita vem por este meio trazer ao conhecimento de V. Ex.^a a situação em que se encontra a escola primária desta freguesia a fim de poder decidir sobre a solução que possa servir melhor os interesses da freguesia e do concelho. -----

1.º - A escola encontra-se em mau estado de conservação a necessitar de obras urgentemente, designadamente no telhado. -----

2.º - A junta de Freguesia não precisa este imóvel para qualquer efeito nem tem capacidade financeira para efetuar obras de conservação. -----

3.º - A utilização desta como sala de extração de mel pela Associação de Apicultores do PNM está suspensa há alguns anos por falta de adesão dos associados, tendo sido manifestada inteira disponibilidade por parte da direção, na pessoa do Sr. Manuel Gonçalves, para imediatamente retirar os utensílios que ainda lá se encontram. -----
Perante tais factos, a junta de freguesia vem solicitar a V. Ex.^a que com a brevidade possível analise este caso e mande proceder a obras de conservação ou então proceder à sua alienação caso não haja interesse por parte da Câmara Municipal em utilizá-la para outros fins.” -----

Após discussão do assunto em análise, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, proceder à alienação em hasta pública, do referido imóvel, devendo para o efeito a Divisão de Obras e Equipamento, proceder à sua avaliação. -----

7.3 – ASSOCIAÇÃO RAÍZES DA ALDEIA DE CIDÕES. -----

Foi presente uma carta da Direção da Associação Cultural Recreativa Ambiental e Desportiva d’Aldeia de Cidões, onde solicita que lhe seja concedido um apoio monetário, para fazer face às despesas com a realização da tradicional festa da cabra e do canhoto. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de três mil euros (3.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas originadas com a realização da tradicional festa da cabra e do canhoto. -----

7.4 – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA – CONCURSO NACIONAL DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA. -----

Foi presente um ofício da Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, onde dá conhecimento do calendário da realização, nos seis concelhos, do Concurso

Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa, no período de dois mil e treze a dois mil e dezoito, solicitando informação se é mantido o subsidio de seis mil duzentos e trinta e cinco euros (6.235,00 €), à semelhança dos anos anteriores, bem como da concordância relativamente ao regulamento do referido concurso. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir um apoio financeiro, do montante de seis mil duzentos e trinta e cinco euros (6.235,00 €), bem como concordar com o regulamento do concurso apresentado na reunião datada de dezassete de fevereiro de dois mil e doze, na CORANE, em Bragança. -----

8 – APROVAÇÃO DE PROTOCOLOS: -----

8.1 – FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS. -----

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, assumida na reunião do dia doze do corrente mês, foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e o Futebol Clube de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

“Nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e do artigo 13.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 159/99, de 14.09, entre o município de Vinhais, adiante designado por município, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, advogado, e o Futebol Clube de Vinhais, adiante designado por clube, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 632 743, com sede em Vinhais, concelho de Vinhais, aqui representado pelo presidente da Direção, Valdemar José da Silva Rodrigues, trabalhador da administração regional e local, é celebrado o presente protocolo de dinamização e desenvolvimento desportivo, dentro das condições aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 12/11/2012, e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª - Objeto

Constitui objeto deste protocolo o apoio ao Futebol Clube de Vinhais, no âmbito do fomento e desenvolvimento da prática desportiva no concelho. -----

2.ª - Objetivos

São objetivos deste protocolo, nomeadamente, o fomento do desporto e a representatividade e divulgação do concelho, em particular no exterior, nas necessárias deslocações a outras localidades, e ainda a ocupação dos tempos livres, numa atividade que entretém e enriquece a formação da população. -----

3.ª - Compromissos do município

O município obriga-se a: -----

1 - Atribuir um subsídio no valor de dezasseis mil e duzentos euros (16.200,00 €) a ser transferido ao longo de oito meses, com início no mês de Outubro do corrente ano. -----

2 - Ceder a utilização do Estádio Municipal para realizar treinos e jogos no calendário e horários a definir. -----

3 - A utilização do estádio será acompanhada por um funcionário municipal. -----

4 - Ceder o autocarro para as deslocações das equipas nas várias competições. -----

5 - Disponibilizar o material didático de que disponha, necessário à prática da modalidade. -----

6 - Disponibilizar o transporte para as deslocações. -----

4.ª Compromissos do clube

O clube obriga-se a: -----

1 - Apresentar ao município documentação que comprove a participação em provas da federação ou em competições com calendário desportivo, no escalão sénior. -----

2 - Informar o município, por escrito, do início da atividade. -----

3 - Cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos do estádio municipal. -----

4 - Comunicar com a devida antecedência o calendário e horário dos jogos. -----

5 - Assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva os atletas, ou outros ligados ao clube, mesmo que aconteça nas instalações municipais. -----

6 - Assegurar a presença dos treinadores durante a utilização das instalações municipais. -----

7 - Suportar os encargos com os motoristas, nas deslocações. -----

5.ª Penalizações

1- O incumprimento da cláusula anterior pode obrigar o clube à reposição das quantias transferidas, tal como for deliberado pela Câmara Municipal. -----

2- A prática, por parte do clube, de comprovadas acções de anti-desportivismo, confere

ao município o direito de rescisão do presente protocolo para além das reposições financeiras que a Câmara Municipal entender. -----

6.ª - Vigência

O presente protocolo produz efeitos para a época desportiva 2012/2013. -----

7.ª – Acompanhamento

1- Apresentar relatório de contas na Divisão Administrativa e Financeira, no final da época. -----

2- A Câmara Municipal acompanhará a execução deste protocolo, através do Sector de Desporto da Divisão Educativa e Sócio-Cultural. -----

3- O clube obriga-se a elaborar um relatório informativo no fim da época desportiva, e a apresentá-lo à Câmara Municipal no mês seguinte. -----

O presente protocolo foi feito em dois (2) exemplares, para que cada outorgante fique com seu.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito.

8.2 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE REBORDELO. -----

Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, assumida na reunião do dia doze do corrente mês, foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e a Associação Cultural e Desportiva de Rebordelo, cujo teor é o seguinte: -----

“Nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugada com o artigo 13.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 159/99, de 14.09, entre o município de Vinhais, adiante designado por município, aqui representado pelo presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, advogado, e a Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, adiante designada por associação, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 037 340, com sede em Rebordelo, concelho de Vinhais, aqui representada pelo presidente da Direção, Alberto Nascimento Dias, comerciante, é celebrado o presente protocolo de dinamização e desenvolvimento desportivo, dentro das condições aprovadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de 12/11/2012, e que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª - Objeto

Constitui objeto deste protocolo o apoio à Associação Desportiva e Cultural de Rebordelo, no âmbito do fomento e desenvolvimento da prática desportiva no concelho.

2.ª - Objetivos

São objetivos deste protocolo, nomeadamente, o fomento do desporto e a representatividade e divulgação do concelho, em particular no exterior, nas necessárias deslocações a outras localidades, e ainda a ocupação dos tempos livres, numa atividade que entretém e enriquece a formação da população. -----

3.ª - Compromissos do município

O município obriga-se a: -----

- 1 - Atribuir um subsídio no valor de dezasseis mil e duzentos euros (16.200,00 €) a ser transferido ao longo de oito meses, com início no mês de Outubro do corrente ano. ----
- 2 - Ceder a utilização do Estádio Municipal para realizar treinos e jogos no calendário e horários a definir. -----
- 3 - A utilização do estádio será acompanhada por um funcionário municipal. -----
- 4 - Ceder o autocarro para as deslocações das equipas nas várias competições. -----
- 5 - Disponibilizar o material didático de que disponha, necessário à prática da modalidade. -----
- 6 - Disponibilizar o transporte para as deslocações. -----

4.ª Compromissos da Associação

A Associação obriga-se a: -----

- 1 - Apresentar ao município documentação que comprove a participação em provas da federação ou em competições com calendário desportivo, no escalão sénior. -----
- 2 - Informar o município, por escrito, do início da atividade. -----
- 3 - Cumprir as regras e normas de utilização das instalações e equipamentos do estádio municipal. -----
- 4 - Comunicar com a devida antecedência o calendário e horário dos jogos. -----
- 5 - Assumir a responsabilidade por qualquer acidente que envolva os atletas, ou outros ligados à Associação, mesmo que aconteça nas instalações municipais. -----
- 6 - Assegurar a presença dos treinadores durante a utilização das instalações municipais.
- 7 - Suportar os encargos com os motoristas, nas deslocações. -----

5.ª Penalizações

- 1 - O incumprimento da cláusula anterior pode obrigar a associação à reposição das quantias transferidas, tal como for deliberado pela Câmara Municipal. -----

2 - A prática, por parte da associação, de comprovadas ações de anti-desportivismo, confere ao município o direito de rescisão do presente protocolo para além das reposições financeiras que a Câmara Municipal entender. -----

6.^a - Vigência

O presente protocolo produz efeitos para a época desportiva 2012/2013.-----

7.^a – Acompanhamento

1 - Apresentação relatório de contas na Divisão Administrativa e Financeira, no final da época. -----

2 - A Câmara Municipal acompanhará a execução deste protocolo, através do Sector de Desporto da Divisão Educativa e Sócio-Cultural. -----

3 - A associação obriga-se a elaborar um relatório informativo no fim da época desportiva, e a apresentá-lo à Câmara Municipal no mês seguinte. -----

O presente protocolo foi feito em dois (2) exemplares, para que cada outorgante fique com seu.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito.

8.3 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTO ANDRÉ DE TUIZELO. ----

Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e o Centro Social e Paroquial de Santo André, de Tuizelo do teor seguinte: -----

“Entre: -----

O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa colectiva n.º 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente no lugar de Santo António, em Vinhais; -----

E -----

O Centro Social e Paroquial de Santo André, com sede em Tuizelo, NIPC 507 408 969, representado pelo Presidente da Direção, Padre Antero de Jesus Gomes, residente na localidade de Seixas, da freguesia de Santalha; -----

Considerando que: -----

- a) Através do protocolo de cedência de utilização, celebrado na data de dezoito de junho de dois mil e nove, entre o Município de Vinhais e o Centro Social e Paroquial de Santo André, aprovado em reunião da Câmara datada de vinte e dois do mesmo mês, foi-lhe atribuída a legitimidade para levar a efeito a empreitada de adaptação do edifício onde funcionou a escola do ensino básico da povoação de Tuizelo, para instalação de um Centro de Dia com as valências de sala de convívio e apoio domiciliário; -----
- b) O Município de Vinhais que se encontra empenhado em proporcionar à população idosa melhores condições de vida; -----
- c) Prevê a alínea h), do n.º 1, do art.º 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, que o município dispõe de atribuições no domínio da ação social, plasmada no seu art. 23.º nº 1 “.... Realizar investimentos na construção ou apoio à construção de lares ou centros de dia para idosos”. -----

Nestes termos é acordado e celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª

O Centro Social e Paroquial de Santo André, compromete-se a levar a efeito a construção da empreitada para instalação de um Centro de Dia, com valências de sala de convívio e apoio domiciliário, em parceria com a Câmara Municipal. -----

2.ª

A Câmara Municipal, compromete-se, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, a apoiar financeiramente a construção do Centro de Dia, com a valência de sala de convívio e apoio domiciliário, da povoação e freguesia de Tuizelo. -----

3.ª

O montante da comparticipação prevista na cláusula anterior para a construção é do valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), a efetuar através de transferências para o Centro Social e Paroquial de Santo André em prestações, tendo em atenção a disponibilidade da Tesouraria Municipal e o grau de realização da obra. -----

4.ª

O apoio no procedimento concursal, foi dado pela Câmara Municipal de Vinhais, suportando todos os custos inerentes ao mesmo, bem como a fiscalização da empreitada.

5.^a

A Câmara Municipal colabora na gestão do Centro de Dia, através dos serviços municipais de Ação Social, devendo-se ter em conta as preocupações da Autarquia em matéria social e recrutamento de pessoal. -----

6.^a

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído (três páginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito.

8.4 - CENTROS SOCIAIS – CUIDADOS DE SAÚDE – ADENDA AO PROTOCOLO INICIAL. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do teor seguinte: -----

“No dia 03 de Março de 2011 foi celebrado um protocolo de cooperação entre o Município de Vinhais e os Centros Paroquiais de Vila Boa de Ousilhão, Moimenta, Agrochão, Ervedosa, Vilar de Lomba, Vale das Fontes e o Centro Social de Edral com a finalidade de promover e apoiar os cuidados de saúde de enfermagem, fisioterapia e animação socio-cultural a prestar pelos centros sociais quer à população residente quer à população local. -----

Existem várias freguesias e localidades do concelho de vinhais que manifestaram o interesse em aderir ao projeto, alargando assim este projeto a outras populações-alvo. ---

O objeto deste projeto deve continuar a ser acolhido pela autarquia alargando-os a outras entidades, designadamente às juntas de freguesia, até porque este projeto têm dado uma resposta positiva nas instituições, salvaguardando, assim, a continuidade de uma estratégia que a Câmara Municipal de Vinhais tem seguido no apoio às instituições de solidariedade social do Concelho, de forma a contribuir para o equilíbrio e bem-estar dos seus utentes, melhorando e valorizando as capacidades, competências, saberes e

cultura da população, proporcionando-lhe uma vida mais harmoniosa, atrativa e dinâmica. -----

Perante o exposto, entendo que o anexo I que faz parte integrante desta informação deve ser apresentado à Reunião de Câmara para deliberação para efetuar uma adenda ao protocolo aprovado em reunião de câmara de 14/03/2011. -----

ANEXO I

Proposta de adenda ao Protocolo de cooperação com os Centros Sociais e Paroquiais

CONSIDERANDO QUE: -----

1- Aos 03 de Março de 2011 foi celebrado um protocolo de cooperação entre o Município de Vinhais e os Centros Paroquiais de Vila Boa de Ousilhão, Moimenta, Agrochão, Ervedosa, Vilar de Lomba, Vale das Fontes e o Centro Social de Edral com a finalidade de promover e apoiar os cuidados de saúde de enfermagem, fisioterapia e animação sócio-cultural a prestar pelos centros sociais quer à população residente quer à população local; -----

2- As populações das localidades onde estão sedeados os mencionados centros sociais e paroquiais estão a usufruir e a beneficiar dos serviços a elas destinados, praticados pelos identificados centros; -----

3- Há várias freguesias e localidades do concelho de Vinhais onde não existe centro social ou paroquial ou outra instituição da mesma natureza que possa assegurar a prestação destes serviços às respetivas populações; -----

4- É intenção deste Município conceder, sem excluir ninguém, o necessário e possível apoio aos cuidados de saúde, enfermagem, fisioterapia e animação sócio-cultural a todos os seus Municípios. -----

5- Foi decidido alargar o âmbito do apoio mencionado no Protocolo referido em 1., às populações das freguesias para além das aí mencionadas, desde que o requeiram para ser sujeito a estudo e deliberação por parte deste município. -----

Assim: -----

a) Para poderem prestar estes serviços a um maior número de pessoas do Concelho de Vinhais, permite-se aos centros sociais supra identificados que possam ceder os técnicos por si contratados, às freguesias que não sejam da sua sede, cedência a tempo parcial, a acordar com cada centro social e freguesia interessada, devendo a freguesia beneficiária de tais serviços, custear as horas de serviço técnico de que beneficia, por

pagamento a efetuar ao centro social que assim lhe faz a cedência parcial do seu pessoal técnico. -----

b) As freguesias que não estejam cobertas por centros sociais ou paroquiais podem contratar a prestação de serviços técnicos devendo a freguesia beneficiária de tais serviços, custear as horas de serviço técnico de que beneficia, por pagamento a efetuar ao pessoal técnico. -----

c) O Município de Vinhais, que pelo protocolo supra referido se comprometeu a apoiar despesas do centro social contratante do trabalhador na forma aí descrita, passará a compartilhar o centro social cedente ou a junta de freguesia onde de facto for prestado o serviço, na proporção das horas efetivas e comprovadamente despendidas em cada local. -----

d) Quer o centro social cedente quer a junta de freguesia beneficiária dos serviços a prestar pelos técnicos contratados pelos centros sociais celebrarão entre si o respetivo protocolo que, para beneficiar do apoio do Município, lhe deverá ser comunicado para aprovação. -----

e) As freguesias que não estejam cobertas por centros sociais ou paroquiais e que implementem o referido projeto devem apresentar as horas e os serviços técnicos de que beneficia, para beneficiar do apoio do Município, lhe deverá ser comunicado para aprovação. -----

f) O apoio às freguesias que implementem o projeto será de 70% dos custos técnicos.” -----

Após discussão do assunto em causa e tendo em atenção que o município de Vinhais tem como primordial objetivo apoiar e incentivar a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, nomeadamente dos mais idosos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adenda, ao protocolo de cooperação existente entre o Município de Vinhais e os Centros Sociais, anteriormente transcrita. -----

8.5 – CENTRO SOCIAL E RECREATIVO DE ESPINHOSO. -----

Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Vinhais e o Centro Social e Recreativo de Espinhoso, do teor seguinte: -----

“Entre: -----

O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente no lugar de Santo António, em Vinhais; -----

E -----

O Centro Social e Recreativo de Espinhoso, com sede na povoação de Espinhoso, NIPC 507 746 155, representado pelo Presidente da Direção, Jorge Paulo Gomes da Silva, residente na referida povoação de Espinhoso; -----

Considerando que: -----

a) O Centro Social e Recreativo de Espinhoso, é dono da empreitada de “Construção de um Lar de Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário”, que vai levar a efeito na povoação de Espinhoso; -----

b) O valor da empreitada ronda os setecentos mil euros (700.000,00 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

As fontes de financiamento são: -----

- 150.000,00 € doados pelo Senhor Padre Joaquim São Vicente; -----

- 200.000,00 € provenientes da comparticipação do PRODOR. -----

c) O Município de Vinhais que se encontra empenhado em proporcionar à população idosa melhores condições de vida; -----

d) Prevê a alínea h), do n.º 1, do art.º 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, que o município dispõe de atribuições no domínio da ação social, plasmada no seu art. 23 n.º 1 “... Realizar investimentos na construção ou apoio à construção de lares ou centros de dia para idosos”. -----

Nestes termos é acordado e celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª

O Centro Social e Recreativo de Espinhoso, compromete-se a levar a efeito a construção da empreitada de “Construção de um Lar de Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário” em parceria com a Câmara Municipal. -----

2.ª

A Câmara Municipal, compromete-se, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de

janeiro, a apoiar financeiramente a construção do lar de idosos na povoação de Espinhoso da freguesia de Candedo. -----

3.^a

O montante da comparticipação prevista na cláusula anterior é do valor de cento e cinquenta mil euros (150.000,00 €), a efetuar através de transferências para o Centro Social e Recreativo de Espinhoso, ao longo dos anos de dois mil e doze e dois mil e treze, de harmonia com as disponibilidades de tesouraria. -----

4.^a

A Câmara Municipal colabora na gestão do Lar de Idosos, através dos serviços municipais de Ação Social, devendo-se ter em conta as preocupações da Autarquia em matéria social e recrutamento de pessoal. -----

5.^a

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído (três páginas) e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito.

9 – ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS: -----

9.1 – IMÓVEIS PROPRIEDADE DO INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA. -----

Foi presente uma carta oriunda do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, onde dá conhecimento que vão proceder à venda em haste pública dos imóveis designados por Casas dos Magistrados em Vinhais, pelo que, se assim for entendido, o Município de Vinhais poderá, ao abrigo do disposto no n.º 4, do art.º 4.º, da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, exercer o direito de preferência. -----

Após discussão do assunto em análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, tendo em atenção o estado de degradação com que os edifícios se encontram, e o valor

de licitação proposto, não exercer o direito de preferência que legalmente assiste a este Município. -----

No entanto, foi deliberado, por unanimidade, propor um valor de quinze mil euros (15.000,00 €), pela sua aquisição. -----

10 – EMPRESA MUNICIPAL – TURIMONTESINHO EEM. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o n.º 1, do art.º 62.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, prevê que as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique determinados condicionalismos, entre os quais, as vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios, ou quando se verificar que, nos últimos três anos o prazo contributivo dos subsídios à exploração seja superior a 50% das suas receitas. -----

Continuou a informar que, do relatório de auditoria e acompanhamento do primeiro semestre de dois mil e doze, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas, no tocante à Empresa Municipal Turimontesinho, EEM, se pode aferir que esta Empresa não reúne as condições necessárias para se manter ativa, em virtude de os rendimentos resultantes da atividade não cobrirem, pelo menos 50% dos gastos, uma vez ser totalmente dependente dos subsídios do Município, que representam 81,8% do total dos rendimentos. -----

Nestes termos, propunha, em cumprimento do preceito legal, anteriormente indicado, que se inicie o processo para a sua dissolução. -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a Empresa Municipal Turimontesinho, EEM é totalmente dependente dos subsídios do Município, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, propor à Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do art.º 61.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que autorize iniciar-se o processo para a dissolução da Empresa Municipal Turimontesinho, EEM. -----

11 – FESTIVAL GASTRONÓMICO. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, em sua opinião, deviam tentar sensibilizar os restaurantes locais e não só, a fim de ser criado um festival gastronómico onde fossem colocados à disposição das pessoas, dois ou três

pratos, com um preço fixo, com vista a tentar chamar pessoas a Vinhais, o qual poderia ser realizado durante a época natalícia. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, opinou que este assunto passaria por ouvir, em primeiro lugar, as pessoas. Havia a possibilidade de colocar no pavilhão multiusos, cinco ou seis restaurantes, que aderissem a este projeto, e seria uma boa iniciativa para trazer visitantes a Vinhais. -----

Tomado conhecimento. -----

12 – PESSOAL: -----

12.1 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO. -----

Foi presente uma proposta do seguinte teor: -----

“Porque o n.º 2, do art.º 4.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, prevê a existência na estrutura orgânica municipal, de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior; ---

Por sua vez o n.º 1, do art.º 9.º, da citada Lei, prevê que todos os municípios podem prever um cargo de direção intermédia de 3.º grau ou inferior; -----

Tendo em atenção que a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, aprovou, em sessão datada de 27 de setembro de 2012, o Regulamento que estabelece expressamente, a área e os requisitos de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, e alterações ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais; -----

Porque o n.º 4, do referido Regulamento prevê que um dos requisitos para o recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, “os candidatos reúnam no mínimo mais de dois anos de experiência profissional, desde que sejam titulares de licenciatura adequada”, propõem-se à Assembleia Municipal que este requisito seja alterado para “os candidatos reúnam no mínimo seis anos de experiência profissional em cargos dirigentes, na área Administrativa e Financeira, dispensando-se a licenciatura adequada”. -----

A Câmara Municipal propõe ainda que seja autorizada a abertura do procedimento para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau da Divisão Administrativa e

Financeira do Município de Vinhais e seja designado nos termos do n.º 1, do art.º 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para júri do procedimento os membros seguintes: -----

Presidente: Dr. Rui Fernando Rodrigues Correia -----

Vogais: Dr.ª Maria Manuela Dias de Oliveira -----

Dr.º Carlos Alberto Raposo Fernandes”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3, do art.º 4.º, e n.º 1, do art.º 13.º, ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

13 - APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE DOIS MIL E TREZE. -----

Foram presentes os documentos previsionais para o ano de dois mil e treze, acompanhado do Mapa de Pessoal, previamente enviados aos Senhores Vereadores, por fotocópia. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para esclarecer que, atendendo às fortes restrições impostas pelo Governo, este era o Orçamento possível, no entanto, encontravam-se inscritos investimentos de alguma dimensão, para suprir algumas carências que ainda se fazem sentir a nível do Concelho. -----

Explicou que se encontram inscritos a nível do Plano Plurianual de Investimentos, alguns projetos que embora não sendo investimentos, são despesas correntes de alguma dimensão e que a sua realização obriga a autorização da Assembleia Municipal, tendo em atenção os condicionalismos impostos pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Seguidamente fez uma abordagem aos projetos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos, com maior ênfase para os projetos financiados. -----

Após discussão dos documentos em causa, o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Pessoal, foram colocados à votação, tendo sido deliberado,

por unanimidade e em minuta, aprovar o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos e o Mapa de Pessoal, para o ano de dois mil e treze, cujo valor orça tanto no Orçamento da Receita como no Orçamento da Despesa, em dezanove milhões duzentos e sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e quatro euros (19.265.834,00 €) e submetê-los à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 2, do Artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.º 3, do art.º 5.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.-----

14.ª – 16.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo n.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar a 16.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, do montante de cinquenta e um mil euros (51.000,00 €). -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-

1 – Pessoal: -----

1.1 – Prorrogação de prazo de vigência de contrato de tarefa ou avença. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

1 – PESSOAL: -----

1.1 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE TAREFA OU AVENÇA. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, do teor seguinte: -----

“Tendo em atenção que, na data de 14 de novembro de 2011, foi celebrado um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença, com a empresa Henrited, Unipessoal, Ld.^a, na área de engenharia eletrotécnica, pelo período previsível de um ano; Tendo em atenção que ainda se encontram a decorrer algumas empreitadas objeto da contratação em causa; -----

Tendo em atenção que não é benéfica a substituição da fiscalização, no decorrer da empreitada, quer para o dono da obra quer para os empreiteiros; -----

Porque existe dotação orçamental para o efeito; -----

Proponho à Câmara Municipal, que autorize, ao abrigo do n.º 8, do art.º 26.º, da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, a prorrogação do prazo da vigência do contrato em regime de tarefa ou avença celebrado nos termos da alínea a) e b), do art.º 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a empresa Henrited, Unipessoal, Ld.^a, para a prestação de serviços no âmbito de engenharia eletrotécnica, por mais trezentos e sessenta e cinco dias, com efeitos à data de 14 de novembro, do corrente mês de novembro. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta e prorrogar o prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa Henrited, Unipessoal, Ld.^a, para prestação de serviços no âmbito da engenharia eletrotécnica, por mais trezentos e sessenta e cinco dias. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição) da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----